



RESOLUÇÃO CME/SG Nº 056/2025
APROVADA EM 27/11/2025

Altera dispositivos da Resolução CME/SG nº 10/2019, especificamente o parágrafo único do Artigo 22; os incisos VIII e XI do Artigo 23; a alínea e do inciso I e o inciso II do Artigo 38; a redação integral do Artigo 41; revoga o Artigo 42; acrescenta a alínea i ao inciso I do Artigo 38 e a alínea m ao Artigo 6º; e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS – CME/SG, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Art. 10 da Lei nº 4.066, de 16 de dezembro de 2019 e o Art. 7º da Lei Ordinária Nº 3.629, de 17 de dezembro de 2014 e, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o Decreto nº 12.599, de 28 de agosto de 2025, que altera o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- a Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR;
- a Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º, e respectivos anexos 1, 2 e 3 da Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014;

- a Resolução CME/SG nº 023, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, para qualificar mais o Artigo 6º será acrescentado alínea “m”, da Resolução CME/SG Nº 10/2019, com a seguinte redação:

m) Projeto Político do Curso- PPC, quando for da modalidade de ensino da Educação Profissional e Tecnológica;

Art. 2º Fica estabelecido que, para corrigir a grafia de uma palavra e constatar mais uma forma de organização da conclusão, o parágrafo único do Artigo 22, da Resolução CME/SG Nº 10/2019 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Histórico escolar é o documento comprobatório da vida escolar do estudante, expedido pelo Estabelecimento de Ensino. As informações originadas da documentação individual do estudante, devem ser registradas em ordem cronológica, de acordo com os fatos relativos a sua vida escolar. É expedido no caso de conclusão de ano, etapa, ciclo, módulo ou transferência.

Art. 3º Fica estabelecido que, para atualizar na presente Resolução o Ato Normativo CME/SG sobre Educação Especial, o inciso VIII do Artigo 23, da Resolução CME/SG Nº 10/2019 passa a ter a seguinte redação:

VIII – a certificação com terminalidade específica para o estudante público-alvo da Educação Especial, amparado pela legislação vigente (Resolução CME/SG Nº 042/2024);

Art. 4º Fica estabelecido que, para melhor aplicabilidade e correção ortográfica de uma palavra, o inciso XI do Artigo 23, da Resolução CME/SG Nº 10/2019 passa a ter a seguinte redação:

XI - na instituição da Rede Privada pertencente ao SME/SG, assinatura do(a) diretor(a) e do(a) secretário(a) escolar ou Pedagogo(a) ou Professor(a) da instituição, trazendo por extenso os nomes completos dos(s) signatários e os números de seus respectivos documentos de identificação. Obrigatoriamente, duas (02) pessoas devem assinar o documento, sendo uma (01) delas o(a) diretor(a);

Art. 5º Fica estabelecido que, para fins de explicitação de prática já consagrada, porém não formalizada na presente Resolução, a alínea e, do inciso I do Artigo 38 da Resolução CME/SG nº 10/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

e) Cópias dos documentos de identificação do(a) estudante e de seus responsáveis (pai, mãe ou responsável legal), tais como carteira de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos equivalentes; na hipótese de o(a) estudante estar sob a

responsabilidade de terceiro, deverá ser apresentada a cópia do respectivo termo de guarda legal.

Art. 6º Fica estabelecido que, para fins de atualização da presente Resolução, o Artigo 38 da Resolução CME/SG nº 10/2019 passa a ser acrescido da alínea “i” no inciso I, com a seguinte redação:

i) Atestado de vacinação atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º Fica estabelecido que, para definir quais documentos devem compor a pasta, o inciso II do Artigo 38 da Resolução CME/SG nº 10/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Pasta individual do(a) trabalhador(a) em educação docente e não docente (certificados, diplomas, documentação pessoal, certidão negativa de antecedentes criminais, carta de apresentação emitido pela mantenedora).

Art. 8º Fica estabelecido que, para atualizar e para maior clareza as normas de descarte de documentos, o Artigo 41 na íntegra, da Resolução CME/SG Nº 10/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. O descarte dos documentos escolares originais deverá obedecer às disposições da Tabela de Temporalidade de Documentos emitida pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS e legislação vigente, e às orientações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, no âmbito da educação ou de cada unidade escolar.

Parágrafo único. O descarte de documentos originais somente poderá ser realizado por meio de fragmentação, a ser efetuada no Arquivo Municipal, ou mediante contratação de empresa devidamente habilitada para a execução do processo de incineração, observando-se os procedimentos previstos nos anexos da Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 9º Fica estabelecido que, para fins de alinhamento às normas de descarte de documentos, revoga-se o Artigo 42 da Resolução CME/SG nº 10/2019, em sua íntegra.

Art. 10 Cada instituição escolar é responsável pelo seu processo de tratamento de dados pessoais e sensíveis na rotina escolar, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Resolução CME/SG nº 022/2022.

Art. 11 O anexo nº 16 da Resolução CME/SG nº 010/2019 fica revogado.

Art. 12 Os anexos da Resolução CME/SG nº 10/2019 integram a presente Resolução na qualidade de modelos referenciais, não sendo de utilização obrigatória, tendo em vista que cada mantenedora possui suas próprias normas e procedimentos administrativos.

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME/SG.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL-CME/SG

Lei nº 4.066, de 16 de dezembro de 2019.

Rua João Manoel, nº 508 – Bairro Centro – São Gabriel-RS – CEP 97300-234

E-mail: cmesaogabriel@gmail.com

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Gabriel, 21 de outubro de 2025.

COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ALTERAR A RESOLUÇÃO CME/SG Nº 010/2019

Lourdes Patrícia Pinto Possada

Larissa Catarina Gräff

Mariane Pires Cabreira- Relatora

Rozane Maria Maciel da Silveira

Regina Helena dos Santos Rocha- Revisora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de novembro de 2025.

Larissa Catarina Gräff
Presidente do CME/SG